

Direito Processual Civil

Ações de Família; Procedimentos extrajudiciais de separação; divórcio e dissolução de união estável; filiação (ações declaratória e negatória de paternidade) alimentos (ação e execução)

- **Professora:** Ana Carolina Barbosa
- **Contato:** carolbp86@hotmail.com
- **Aulas:** 21 a 25 de setembro de 2020 (*online*)

A atuação da Defensoria Pública no Direito de Família



Dr. Samuel Zacarias - Defensor Público no Estado do Maranhão

Ações de Família

- ▶ **Cabimento:** procedimentos não consensuais de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação e filiação.
- ▶ Quando as ações de divórcio, de separação ou de extinção da união estável não demandarem instrução processual, por terem sido propostas de **forma consensual**, deverão ser observadas as disposições constantes nos arts. 731 a 734 do CPC/2015, sendo possível, ainda, a realização por escritura pública, independentemente de homologação judicial. **Atenção:** a Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, que alterou o CPC/1973 para possibilitar a realização da separação e do divórcio consensuais por via administrativa (art. 1.124-A), não estendeu essa previsão à união estável. **Com o CPC/2015, o tabelião também poderá lavrar a escritura pública de extinção da união estável quando assim consentirem os companheiros.**
- ▶ **Ações de alimentos:** aplicação subsidiária (prevalecem as regras da Lei 5.478/1968).
- ▶ **Separação judicial e a EC 66/2010:** Art. 226: § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio (~~após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos~~).

Ações de Família - Introdução

DECISÃO

22/03/2017 08:43

Quarta Turma define que separação judicial ainda é opção à disposição dos cônjuges

A entrada em vigor da Emenda Constitucional 66, que modificou o **artigo 226** da Constituição Federal para deixar de condicionar o divórcio à prévia separação judicial ou de fato, não aboliu a figura da separação judicial do ordenamento jurídico brasileiro, mas apenas facilitou aos cônjuges o exercício pleno de sua autonomia privada. Ou seja: quem quiser pode se divorciar diretamente; quem preferir pode apenas se separar.

4ª Turma

DECISÃO

14/09/2017 09:08

Divórcio e separação coexistem no ordenamento jurídico mesmo após EC 66

A Emenda à Constituição 66/2010, que suprimiu do texto constitucional o prazo como pré-requisito para o divórcio, não eliminou do ordenamento jurídico o instituto da separação judicial, que continua sendo instrumento hábil para pôr fim ao matrimônio.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) foi reafirmado pela Terceira Turma ao julgar caso em que o Tribunal de Justiça de São Paulo, confirmando decisão do juízo de primeiro grau, não converteu uma separação em divórcio porque uma das partes se opôs expressamente.

3ª Turma

▶ Divórcio liminar

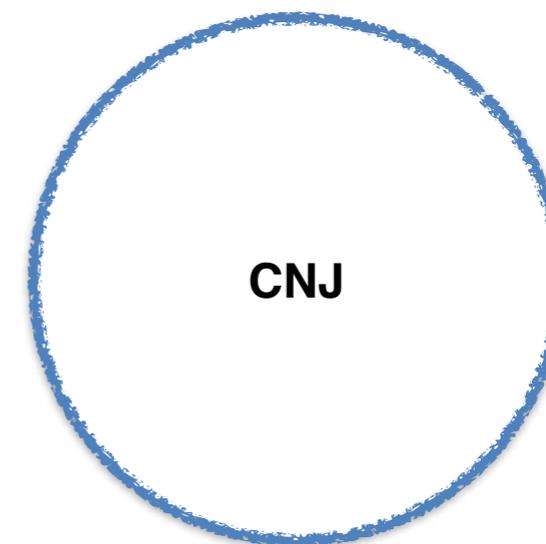
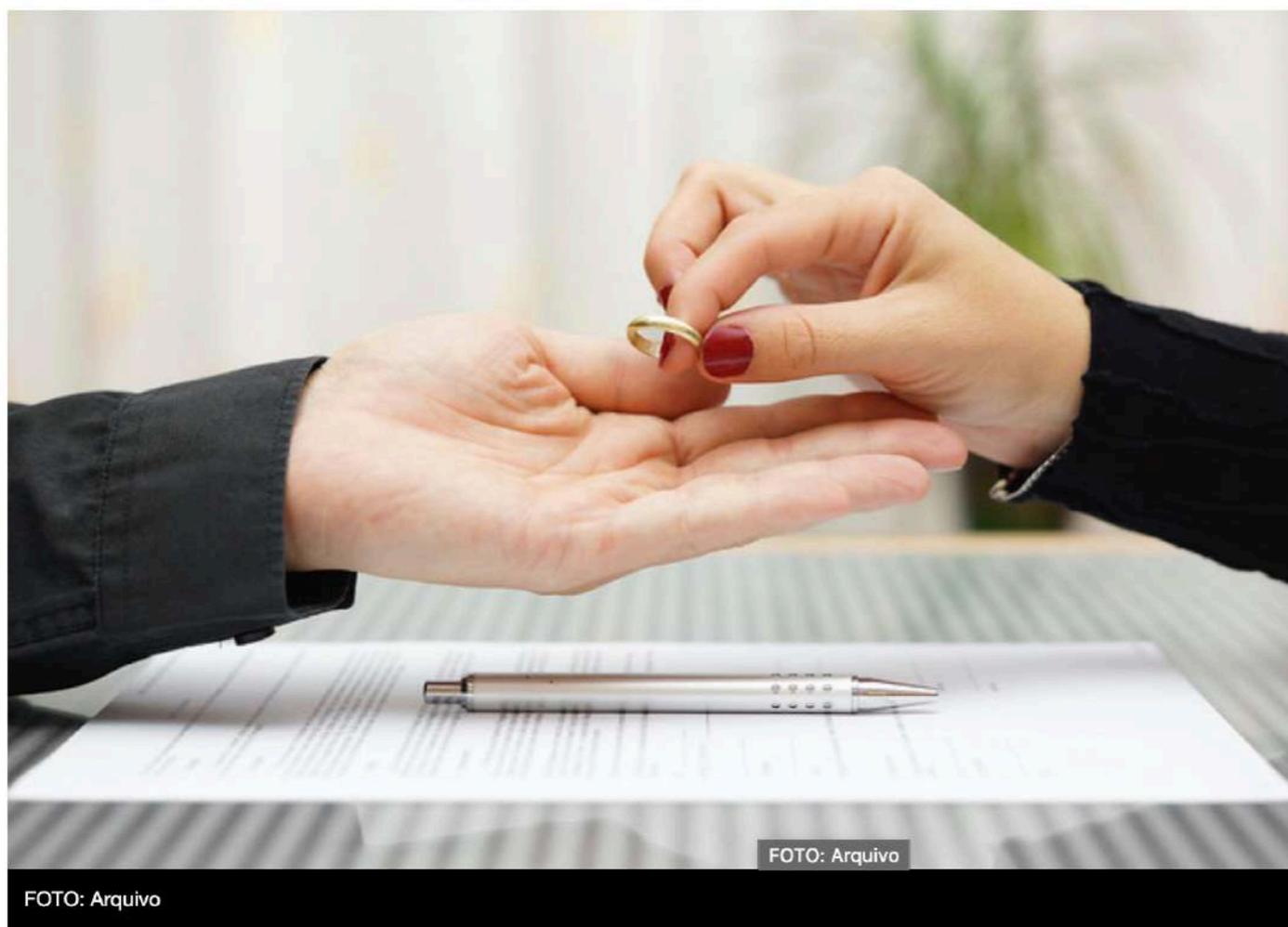
▶ Divórcio impositivo

Corregedoria Nacional proíbe “divórcio impositivo” em todo país

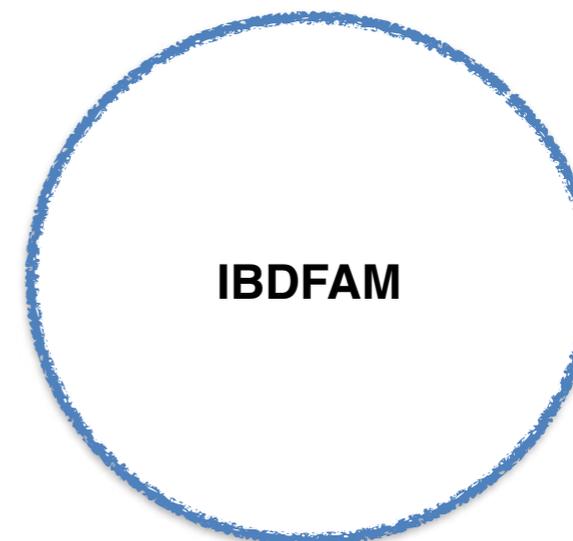
31/05/2019 - 18h43

TWEETAR

COMPARTILHAR



CNJ



IBDFAM



PLS
3457/2019

FOTO: Arquivo

FOTO: Arquivo

► Aspectos procedimentais

Ações de Divórcio, separação, anulação de casamento e reconhecimento de união estável	
Qual o foro competente na vigência do CPC/1973?	Qual o foro atualmente competente?
Foro de residência da mulher (art. 100, I, CPC/1973)	Art. 53. CPC/2015: <ul style="list-style-type: none">a) de domicílio do guardião de filho incapaz;b) do último domicílio do casal, caso não haja filho incapaz;c) de domicílio do réu, se nenhuma das partes residir no antigo domicílio do casal;d) de domicílio da vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Maria da Penha.

Competência da Justiça da Infância: nas ações envolvendo pedido de guarda prevalece a regra insculpida no art. 147, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Súmula nº 383 do STJ, ou seja, o foro de domicílio de quem exerce a guarda será competente para julgar ações sobre interesse de menores. O mesmo entendimento se aplica aos pedidos de visitação e filiação.

▶ Aspectos procedimentais

▶ Audiência de conciliação

INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO

Art. 694. Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação.

Parágrafo único. A requerimento das partes, o juiz pode determinar a suspensão do processo enquanto os litigantes se submetem a mediação extrajudicial ou a atendimento multidisciplinar.

▶ Antecedência mínima da intimação para a audiência: 15 dias x 20 dias

CITAÇÃO SEM CONTRA-FÉ

Art. 695. Recebida a petição inicial e, se for o caso, tomadas as providências referentes à tutela provisória, o juiz ordenará a citação do réu para comparecer à audiência de mediação e conciliação, observado o disposto no art. 694.

§ 1º O mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo.

▶ Aspectos procedimentais

▶ Presença obrigatória de advogado ou Defensor Público

Art. 695. § 4º Na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou de defensores públicos.

▶ (In)validade de acordo realizado sem a presença de advogado

▶ Intervenção do Ministério Público

Art. 698. Nas ações de família, o Ministério Público somente intervirá quando houver interesse de incapaz e deverá ser ouvido previamente à homologação de acordo.

Parágrafo único. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

▶ Nulidade (?) pela não intervenção do MP

▶ Aspectos procedimentais

▶ Ausência de acordo - Procedimento comum

▶ Julgamento antecipado

▶ Instrução

Art. 699. Quando o processo envolver discussão sobre fato relacionado a abuso ou a alienação parental, o juiz, ao tomar o depoimento do incapaz, deverá estar acompanhado por especialista.

Recomendação 33/2010 do CNJ: depoimento pessoal especial.

▶ Sentença e recurso

Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo.

§ 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que:

I - homologa divisão ou demarcação de terras;

II - condena a pagar alimentos;

III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado;

IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem;

V - confirma, concede ou revoga tutela provisória;

VI - decreta a interdição.

▶ Questões jurisprudenciais

▶ Utilização do nome de casado após o divórcio

DECISÃO

28/08/2018 06:56

Em caso de divórcio, não é possível alterar sobrenome de ex-cônjuge à revelia

No caso de divórcio, não é possível impor, à revelia, a alteração do sobrenome de um dos ex-cônjuges, por se tratar de modificação substancial em um direito inerente à personalidade – especialmente quando o uso desse nome está consolidado pelo tempo.

Com esse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao recurso de ex-marido que queria, em ação de divórcio, à revelia da ex-mulher, exigir que ela deixasse de usar o sobrenome dele, após 35 anos de casamento.

A sentença que decretou o divórcio não acolheu a pretensão de que a mulher fosse obrigada a retomar o sobrenome de solteira, decisão confirmada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

No STJ, o homem alegou que, como a ação de divórcio correu à revelia da mulher, isso equivaleria à sua concordância tácita quanto ao pedido relacionado ao sobrenome.

**Inalterabilidade relativa
do nome**

▶ Questões jurisprudenciais

▶ Alimentos entre ex-cônjuges



**Alimentos entre ex-cônjuges
ou ex-companheiros:
excepcionais e temporários
(STJ)**

▶ Renunciabilidade

▶ Prisão civil do devedor de alimentos (RHC 117.996/RS, j. 08/06/2020)

▶ Exoneração (REsp 1.829.295/SC, 13/03/2020)

▶ Questões jurisprudenciais

▶ Surrectio

Alimentos

Mulher tem direito a continuar recebendo pensão paga por ex-cônjuge após prazo de acordo

Ministro Sanseverino, do STJ, considerou que a credora está em idade avançada e com doença grave e criou legítima expectativa.

quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

Decisão monocrática

DECISÃO

18/11/2019 06:55

Pagamento espontâneo de alimentos após término da obrigação não gera compromisso eterno

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou o entendimento de que a obrigação alimentar extinta, mas que continua a ser paga por mera liberalidade do alimentante, não pode ser mantida com fundamento no instituto da *surrectio* – fenômeno jurídico que, dentro de uma relação contratual, faz surgir um direito não convencionado pelas partes, em razão de seu exercício por longo período de tempo.

Decisão colegiada

PREVALECE: “Obrigação alimentar extinta, mas mantida por longo período de tempo por mera liberalidade do alimentante, não pode ser perpetuada com fundamento no instituto da *surrectio*”. STJ. 3ª Turma. REsp 1789667-RJ, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Rel. Acd. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 13/08/2019 (Info 654).

► Questões de Concursos

DPE/AM, FCC, 2018. Carlos e Vitória se casaram na cidade de Tabatinga (AM), onde residiram por cerca de três anos e tiveram dois filhos. Há cerca de dois anos se mudaram para Tefé (AM). Em razão de desentendimentos entre o casal, acabaram rompendo o relacionamento e, após a separação de fato, Vitória se mudou para Parintins (AM), enquanto Carlos voltou com as crianças para a sua cidade natal, Eurunepé (AM). O único imóvel do casal está situado na cidade de Manaus (AM). Caso Carlos venha a ajuizar ação de divórcio, a competência territorial neste caso será da Comarca de

- A) Tabatinga.
- B) Parintins.
- C) Manaus.
- D) Eurunepé.
- E) Tefé.

► Questões de Concursos

DPE/ES, FCC, 2016. A respeito da competência, o novo Código de Processo Civil dispõe que

- A) a ação em que se pleiteia somente o reconhecimento da paternidade, deve ser proposta no foro do domicílio do autor.
- B) a incompetência relativa do juízo deve ser alegada em exceção de competência, no prazo para a resposta.
- C) o inventário deve ser proposto, em regra, ao foro de situação dos bens imóveis do autor da herança.
- D) como regra, nas ações de divórcio, é competente o foro do guardião do filho incapaz e, caso não haja filho incapaz, o foro do último domicílio do casal.
- E) a ação possessória imobiliária deve ser proposta no foro de situação da coisa, mas por se tratar de competência territorial, se prorroga caso não venha a ser alegada no momento oportuno.

► Questões de Concursos

DPE/ES, FCC, 2016. Sobre conciliação e mediação, diante dos conceitos e regras do novo Código de Processo Civil:

- A) No procedimento comum, o não comparecimento injustificado do réu à audiência de conciliação ou mediação gera a sua revelia e impõe o pagamento de multa.
- B) A audiência prévia de conciliação ou mediação somente não será realizada se o autor ou o réu manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.
- C) A conciliação seria o método mais adequado para a solução consensual para uma ação ajuizada como divórcio litigioso.
- D) Na sua atuação, o mediador deverá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.
- E) O conciliador e o mediador, assim como os membros de suas equipes, não poderão depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação.

► Questões de Concursos

DPE/AM, FCC, 2018. A respeito da conciliação e da mediação, o atual Código de Processo Civil dispõe que

- A) a audiência prévia de tentativa de autocomposição deve ser dispensada nos casos em que se discutam direitos indisponíveis, tais como as ações envolvendo investigação de paternidade, divórcio e alimentos.
- B) a audiência de tentativa de conciliação ou de mediação pode ser dispensada mediante prévia manifestação de desinteresse de qualquer das partes quanto à solução consensual.
- C) o conciliador pode servir como testemunha em relação às tratativas entre as partes litigantes presenciadas em sua atuação, desde que mantenha condição de imparcialidade.
- D) as diferenças entre as espécies autocompositivas (conciliação e mediação) decorrem da diferença do papel do conciliador e do mediador, e da inexistência ou existência de relação prévia entre as partes envolvidas no litígio.
- E) o não comparecimento injustificado do réu na audiência de tentativa de conciliação ou mediação acarretará na sua revelia e na sua condenação ao pagamento de multa.

▶ Questões de Concursos

DPE/SP, FCC, 2019. Rubens separou-se de fato de Betina em 2007. Casados desde 2004, não ajuizaram ação de divórcio, e Betina, em 2016, faleceu. Por ocasião do casamento, Rubens adotou o sobrenome de Betina. Diante de seu falecimento, Rubens

- A) não poderá retirar o sobrenome de Betina administrativamente se vier a contrair novo casamento.
- B) poderá requerer administrativamente o retorno ao nome de solteiro.
- C) não poderá requerer judicialmente o retorno ao nome de solteiro porque tal pedido deveria ser feito em ação de divórcio.
- D) não poderá requerer judicialmente o retorno ao nome de solteiro porque dependia de anuência do outro cônjuge.
- E) poderá requerer judicialmente o retorno ao nome de solteiro.

▶ **ATENÇÃO: Provimento 82/2019 do CNJ**

Art. 1º. Poderá ser requerida, perante o Oficial de Registro Civil competente, a averbação no registro de nascimento e no de casamento das alterações de patronímico dos genitores em decorrência de casamento, separação e divórcio, mediante a apresentação da certidão respectiva.

§ 1º. O procedimento administrativo previsto no caput deste artigo não depende de autorização judicial.

§ 2º. A certidão de nascimento e a de casamento serão emitidas com o nome mais atual, sem fazer menção sobre a alteração ou o seu motivo, devendo fazer referência no campo 'observações' ao parágrafo único art. 21 da lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 3º. Por ocasião do óbito do(a) cônjuge, poderá o(a) viúvo(a) requerer averbação para eventual retorno ao nome de solteiro(a).

► **Consolidação do entendimento do STJ**

Informativo 627 do STJ: “É admissível o restabelecimento do nome de solteiro na hipótese de dissolução do vínculo conjugal pelo falecimento do cônjuge” - STJ. 3ª Turma. REsp 1.724.718-MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 22/05/2018).

► União estável x Namoro

PREVISÃO LEGAL

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável ~~entre o homem e a mulher~~ (ADI 4.277), configurada na **convivência pública, contínua e duradoura** e estabelecida com o **objetivo de constituição de família**.

DISCUSSÕES

- Requisito temporal(?)
- Namoro qualificado
- Coabitação
- Assistência mútua
- Relacionamento aberto
- Contrato de namoro (é válido?)

“(…) A só projeção da formação de uma família, os relatos das expectativas da vida no exterior com o namorado, a coabitação, ocasionada, ressalta-se, pela contingência e interesses particulares de cada qual, tal como esboçado pelas instâncias ordinárias, afiguram-se insuficientes à verificação da *affectio maritalis* e, por conseguinte, da configuração da união estável. (…)A cronologia do relacionamento pode ser assim resumida: namoro, noivado e casamento. E, como é de sabença, não há repercussão patrimonial decorrente das duas primeiras espécies de relacionamento. conhecida (…)”. (STJ - REsp: 1454643 RJ 2014/0067781-5, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 03/03/2015, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/03/2015)

► Súmulas e Jurisprudência em Teses

Súmula 197-STJ: O divórcio direto pode ser concedido sem que haja prévia partilha dos bens.

Jurisprudência em Teses:

- A coabitação não é elemento indispensável à caracterização da união estável.
- A vara de família é a competente para apreciar e julgar pedido de reconhecimento e dissolução de união estável homoafetiva.
- **Não é possível o reconhecimento de uniões estáveis simultâneas.**
- **A existência de casamento válido não obsta o reconhecimento da união estável, desde que haja separação de fato ou judicial entre os casados.**
- **Comprovada a separação de fato ou judicial entre os casados, a existência de casamento válido não obsta o reconhecimento da união estável.**
- Na união estável de pessoa maior de setenta anos (art. 1.641, II, do CC/02), impõe-se o regime da separação obrigatória, sendo possível a partilha de bens adquiridos na constância da relação, desde que comprovado o esforço comum.
- O companheiro sobrevivente tem direito real de habitação sobre o imóvel no qual convivia com o falecido, ainda que silente o art. 1.831 do atual Código Civil.
- Não há possibilidade de se pleitear indenização por serviços domésticos prestados com o fim do casamento ou da união estável, tampouco com o cessar do concubinato, sob pena de se cometer grave discriminação frente ao casamento, que tem primazia constitucional de tratamento.
- Compete à Justiça Federal analisar, incidentalmente e como prejudicial de mérito, o reconhecimento da união estável nas hipóteses em que se pleiteia a concessão de benefício previdenciário.
- Na ação de divórcio, a audiência de ratificação prevista no art. 1.122 do Código de Processo Civil de 1973 não é obrigatória, cabendo ao juiz decidir pela oportunidade de realizá-la, não sendo, portanto, causa de anulação do processo.

ATENÇÃO: não há dispositivo correspondente no CPC atual. Ou seja, sequer há necessidade de audiência de ratificação.

► Questões de Concursos

FUNDEP, DPE/MG, 2019. A respeito da União Estável, analise as afirmativas a seguir.

- I. É juridicamente possível a lavratura de escritura pública de união estável poliafetiva.
- II. É inviável a concessão de indenização à concubina que, ciente da condição de seu parceiro, mantivera relacionamento com homem casado, uma vez que tal providência daria ao concubinato maior proteção do que aquela conferida ao casamento e à união estável.
- III. Na união estável de pessoa maior de 70 anos de idade, impõe-se o regime da separação obrigatória de bens.
- IV. A coabitação é elemento essencial a caracterizar a união estável homoafetiva.

Está incorreto o que se afirma em:

- A) I e II, apenas.
- B) II e III, apenas.
- C) III e IV, apenas.
- D) I e IV, apenas.

▶ Questões de Concursos

DPE/AM, FCC, 2013. A união estável

- A) equipara-se, para todos os fins, ao casamento civil, inclusive no que toca à prova.
- B) pode ser constituída entre pessoas casadas, desde que separadas judicialmente ou de fato
- C) demanda diversidade de gêneros, de acordo com recente entendimento do Supremo Tribunal Federal.
- D) será regida, em seus aspectos patrimoniais, pelo regime da separação obrigatória, salvo disposição contrária em contrato firmado pelos companheiros.
- E) se dissolvida, não autoriza os companheiros a pedirem alimentos.

DPE/ES, CESPE 2012. Julgue o item seguinte, a respeito da união estável e da ordem de vocação hereditária. De acordo com a jurisprudência, não se deve declarar a união estável entre duas pessoas que celebrem expressamente contrato de namoro no qual esclareçam o propósito de não viverem em união estável, sob pena de se violar a boa-fé da parte inocente.

► Guarda e visitação

► Espécies de guarda: unilateral, alternada e compartilhada

Enunciado 604 do CJF da VII Jornada de D. Civil: “A divisão, de forma equilibrada, do tempo de convívio dos filhos com a mãe e com o pai, imposta na guarda compartilhada pelo § 2º do art. 1.583 do Código Civil, não deve ser confundida com a imposição do tempo previsto pelo instituto da guarda alternada, pois esta não implica apenas a divisão do tempo de permanência dos filhos com os pais, mas também o exercício exclusivo da guarda pelo genitor que se encontra na companhia do filho”.

► Revelia em ações de guarda

DECISÃO

11/06/2019 06:55

Revelia em ação de guarda de filho não implica renúncia tácita ao direito da guarda compartilhada

A revelia em uma ação que envolve guarda de filho, por si só, não implica renúncia tácita do pai ou da mãe em relação à guarda compartilhada, por se tratar de direito indisponível dos pais.

A tese foi afirmada pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao dar provimento a um recurso para fixar a guarda unilateral em favor da mãe, utilizando como parâmetro da decisão o princípio do melhor interesse da criança.

▶ Guarda e visitação

▶ Guarda e poder-familiar

“A concessão de guarda do menor não implica automática destituição do poder-dever familiar dos pais para representá-lo em juízo”.STJ. 3ª Turma. REsp 1.761.274-DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 04/02/2020 (Info 664).

▶ Descumprimento da decisão que fixou o direito de visitas

“É válida a aplicação de astreintes quando o genitor detentor da guarda da criança descumpre acordo homologado judicialmente sobre o regime de visitas. A aplicação das astreintes em hipótese de descumprimento do regime de visitas por parte do genitor, detentor da guarda da criança se mostra como um instrumento eficiente e também, menos drástico para a criança”. STJ. 3ª Turma. REsp 1481531-SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 16/2/2017 (Info 599).

► Filiação

- Reconhecimento voluntário ou perfiliação
- Ação negatória de paternidade c/c anulação do registro

Art. 1.610, CC. O reconhecimento não pode ser revogado, nem mesmo quando feito em testamento.

Art. 1.601, CC. Cabe ao marido o direito de contestar a paternidade dos filhos nascidos de sua mulher, sendo tal ação imprescritível.

Art. 1.604, CC. Ninguém pode vindicar estado contrário ao que resulta do registro de nascimento, salvo provando-se erro ou falsidade do registro.

1) Se o marido ou companheiro descobre que foi induzido em erro no momento de registrar a criança e que não é pai biológico do seu filho registral, ele poderá contestar a paternidade, pedindo a retificação do registro (arts. 1.601 e 1.604 do CC).

2) Para que o pai registral enganado consiga desconstituir a paternidade, é indispensável que, tão logo ele tenha sabido da verdade (da traição), ele tenha se afastado do suposto filho, rompendo imediatamente o vínculo afetivo.

3) Se o pai registral enganado, mesmo quando descobriu a verdade, ainda manteve vínculos afetivos com o filho registral, neste caso ele não mais poderá desconstituir a paternidade porque teria manifestado, ainda que implicitamente, o desejo de continuar sendo pai socioafetivo da criança, não podendo, depois de um tempo, arrepender-se e querer retificar o registro.

STJ. 3ª Turma. REsp 1.330.404-RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 5/2/2015 (Info 555).

Dizer o Direito

► Filiação

ATENÇÃO PARA A DIFERENÇA:

Art. 1.601. Cabe ao marido o direito de contestar a paternidade dos filhos nascidos de sua mulher, sendo tal ação imprescritível.

Art. 1.614. O filho maior não pode ser reconhecido sem o seu consentimento, e o menor pode impugnar o reconhecimento, nos quatro anos que se seguirem à maioridade, ou à emancipação.

Dizer o Direito: A ação de investigação de paternidade é imprescritível. O prazo decadencial de 4 anos estabelecido no art. 1.614 do CC/2002 aplica-se apenas aos casos em que se pretende, exclusivamente, desconstituir o reconhecimento de filiação, não tendo incidência nas investigações de paternidade, nas quais a anulação do registro civil constitui mera consequência lógica da procedência do pedido.

Desse modo, o art. 1.614 somente incide nas hipóteses em que o filho não concordou com o ato voluntário de seu pai registral que o reconheceu como sendo seu filho e, por isso, ajuíza uma ação questionando apenas isso (reconhecimento), sem pedir investigação de paternidade. Veja precedente do STJ espelhando esse entendimento:

- A regra que impõe o prazo de quatro anos para impugnar o reconhecimento da paternidade constante do registro civil só é aplicável ao filho natural que pretende afastar a paternidade por mero ato de vontade, com o objetivo único de desconstituir o reconhecimento da filiação, sem contudo buscar constituir nova relação.
- A decadência, portanto, não atinge o direito do filho que busca o reconhecimento da verdade biológica em investigação de paternidade e a consequente anulação do registro com base na falsidade deste. STJ. 3ª Turma. RESP 987.987/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 21/08/2008.

► Filiação

- Reconhecimento judicial dos filhos
- Ação de Investigação de Paternidade

As ações de investigação de paternidade são **IMPRESCRITÍVEIS**, sendo inaplicável o art. 1.614 do **Código Civil**: “O filho maior não pode ser reconhecido sem o seu consentimento, e o menor pode impugnar o reconhecimento, nos quatro anos que se seguirem à maioridade, ou à emancipação”.

Há entendimento sumulado pelo STF sobre a matéria: “**É imprescritível a ação de investigação de paternidade, mas não o é a de petição de herança**” (Súmula 149).

Ademais, de acordo com a orientação da jurisprudência do STJ, se a pretensão é a investigação de sua paternidade, a ação é imprescritível, **estando incluído no pedido principal o cancelamento do registro anterior, como decorrência lógica da procedência daquela ação (RMS 56941/DF, j. 19/05/2020)**. Contudo, caso procure apenas a impugnação da paternidade consignada no registro existente, a ação se sujeita ao prazo quadrienal previsto no artigo 1.614 do Código Civil de 2002 (p. ex: AgInt no AREsp 479648/MS, j. 10.12.2019).

► Filiação

► Ação de Investigação de Paternidade - Presunção relativa das hipóteses do art. 1.597 do CC

“O filho tem direito de ter reconhecida sua verdadeira filiação. Assim, mesmo que ele tenha nascido durante a constância do casamento de sua mãe e de seu pai registrais, ele poderá ingressar com ação de investigação de paternidade contra o suposto pai biológico. A presunção legal de que os filhos nascidos durante o casamento são filhos do marido não pode servir como obstáculo para impedir o indivíduo de buscar a sua verdadeira paternidade”. STF. Plenário. AR 1244 EI/MG, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 22/09/2016 (Info 840).

Art. 1.597, CC. Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos:

- I - nascidos cento e oitenta dias, pelo menos, depois de estabelecida a convivência conjugal;
- II - nascidos nos trezentos dias subsequentes à dissolução da sociedade conjugal, por morte, separação judicial, nulidade e anulação do casamento;
- III - havidos por fecundação artificial homóloga, mesmo que falecido o marido;
- IV - havidos, a qualquer tempo, quando se tratar de embriões excedentários, decorrentes de concepção artificial homóloga;
- V - havidos por inseminação artificial heteróloga, desde que tenha prévia autorização do marido.

► Filiação

► Realização de exame de DNA

Súmula 310, STJ: Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção *juris tantum* de paternidade.

► Reconhecimento *post mortem*: biológica e socioafetiva

“É possível o reconhecimento da paternidade socioafetiva post mortem, ou seja, mesmo após a morte do suposto pai socioafetivo”. STJ. 3ª Turma. REsp 1.500.999/RJ, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 12/4/2016 (Info 581).

“O juiz deve adotar todas as medidas indutivas, mandamentais e coercitivas, como autoriza o art. 139, IV, do CPC, com vistas a refrear a renitência de quem deve fornecer o material para exame de DNA, especialmente quando a presunção contida na Súmula 301/STJ se revelar insuficiente para resolver a controvérsia”. (Rcl 37.521-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 13/05/2020, DJe 05/06/2020).

► Filiação

► Filiação socioafetiva

► Coexistência de filiação socioafetiva e filiação biológica

“A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios”. STF. Plenário. RE 898060/SC, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 21 e 22/09/2016 (Info 840).

► Maternidade socioafetiva?

APELAÇÃO. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE MATERNIDADE SOCIOAFETIVA. PROVA DO VÍNCULO SOCIOAFETIVO. POSSE DO ESTADO DE FILHO CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A filiação pode ser biológica ou afetiva. Por sua vez, a sua prova pode ocorrer mediante certidão do Registro Civil ou, na falta dela, por meio de qualquer prova admitida em direito quando houver começo de prova por escrito ou existirem veementes presunções resultantes de fatos já certos (art. 1605 do Código Civil). **2. In casu, a maternidade socioafetiva restou seguramente demonstrada por meio da instrução probatória do feito.** 3. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (TJ-DF 07036361920188070005 - Segredo de Justiça 0703636-19.2018.8.07.0005, Relator: LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 27/05/2020, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe: 01/07/2020).

▶ Questões de Concursos

DPU, CESPE, 2017. A existência de vínculo com o pai ou a mãe registral não impede que o filho exerça o direito de busca da ancestralidade e da origem genética, dado que o reconhecimento do estado de filiação configura direito personalíssimo, indisponível e imprescritível.

DPE/AP, FCC, 2018. Um adolescente de 15 anos recebe da mãe a notícia de que aquele que como pai o criara, e assim consta de seu registro de nascimento, falecido no ano anterior, não é seu pai biológico. O pai biológico, a seu turno, embora reconheça o fato, não tem a intenção de se aproximar do adolescente, de modo a provê-lo de suporte emocional e material. Diante do impasse, o adolescente pretende socorrer-se das vias judiciais para ver comprovada e reconhecida formalmente a paternidade biológica, mas gostaria que fosse preservada em seu registro de nascimento a indicação de filiação daquele que como pai o criou. À luz da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, a pretensão do adolescente é

- A) ilegítima, pois, em conformidade com o princípio constitucional da paternidade responsável, a paternidade biológica prevalece sobre a paternidade socioafetiva, para fins de registro, embora não impeça o reconhecimento do vínculo de filiação baseado na socioafetividade, com os efeitos jurídicos próprios desta.
- B) legítima, pois, em conformidade com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a paternidade socioafetiva prevalece sobre a paternidade biológica, para fins de registro, embora não impeça o reconhecimento do vínculo de filiação baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios desta.
- C) legítima, pois, conforme julgamento em sede de repercussão geral, merecem tutela jurídica concomitante, para todos os fins de direito, os vínculos parentais de origem afetiva e biológica, a fim de prover a mais completa e adequada tutela aos sujeitos envolvidos, ante os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável.
- D) legítima, pois, em conformidade com súmula vinculante, a paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios desta.
- E) ilegítima, pois não é consagrada, no ordenamento brasileiro, a pluriparentalidade, não sendo dado ao Judiciário, ainda que provocado, atuar de modo a permitir que a eleição individual dos objetivos de vida tenha preferência em relação a formulações legais definidoras de modelos destinados a produzir resultados eleitos a priori pelo legislador, em caráter geral.

▶ Questões de Concursos

“A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios.” (RE 898060/SC, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 21 e 22/09/2016 - Info 840).

DPE/AM, FCC, 2018. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou ato regulamentar por meio do qual institui modelo único de certidão de nascimento a ser adotada pelos órgãos de registro civil das pessoas naturais, estabelecendo procedimento para que se dê o reconhecimento voluntário e a respectiva averbação da paternidade e maternidade socioafetiva perante os oficiais de registro. Seguindo referido procedimento, considere que um filho, em cuja certidão de nascimento não consta o nome do pai, e sua mãe biológica, juntamente com o atual marido, que foi e é o responsável desde o nascimento pela criação do filho, obtêm o reconhecimento da paternidade socioafetiva, sendo lançada a filiação na certidão respectiva. Ocorre que o filho pretende, agora, discutir e ver reconhecida, judicialmente, a paternidade biológica. Nessa hipótese, à vista da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal,

- A) o reconhecimento da paternidade socioafetiva e respectivo lançamento em certidão são nulos, ainda que não seja reconhecida a paternidade biológica, uma vez que baseados em procedimento estabelecido em ato do Conselho Nacional de Justiça, que não possui competência para expedir atos regulamentares em relação aos serviços notariais e de registro.
- B) o reconhecimento da paternidade socioafetiva e respectivo lançamento em certidão impedem o reconhecimento simultâneo de paternidade biológica, devendo ser desconstituída aquela, primeiramente, para então se pretender discutir judicialmente a biológica.
- C) é admissível a discussão judicial da paternidade biológica, para produção dos efeitos jurídicos próprios, mantendo-se concomitantemente à paternidade socioafetiva, ainda que esta tenha sido declarada em registro público.
- D) é admissível a discussão judicial da paternidade biológica, cujo reconhecimento, contudo, provocará a desconstituição do reconhecimento da paternidade socioafetiva, sobre a qual tem precedência.
- E) não é admissível a discussão judicial da paternidade biológica, sobre a qual tem precedência a paternidade socioafetiva, reconhecida e lançada em certidão em conformidade com procedimento estabelecido por órgão competente.

► Questões de Concursos

DPE/MG, FUNDEP, 2019. O Direito das Famílias está em constante evolução, pois as relações de afeto são dinâmicas, e o operador do direito deve estar preparado para lidar com as mais variadas e inusitadas situações. Com relação aos institutos do Direito das Famílias, assinale a alternativa incorreta.

- A) A relação de intenso afeto dos cônjuges por animal adquirido na constância do matrimônio poderá, a depender das características do caso concreto, autorizar a regulamentação judicial do direito de visita ao animal de estimação.
- B) A relação de filiação socioafetiva permite formular pedido de reconhecimento do estado de filiação socioafetiva, com pluralidade registral, isto é, o reconhecimento da filiação socioafetiva concomitante à filiação biológica.
- C) Não é possível falar em abandono afetivo antes do reconhecimento da paternidade.
- D) Não há causa de rompimento de noivado que possa ser tratada como ato ilícito, passível de indenização por danos morais.

Sobre o item “D”: “vislumbra-se que a boa-fé objetiva dá um novo tratamento à matéria, pois a quebra de promessa de casamento futuro deve ser encarada como uma quebra do dever de lealdade, que é inerente a qualquer negócio jurídico celebrado, inclusive ao casamento” (TARTUCE, Flavio. Direito Civil. Direito de Família. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. v. 5. p. 80).

Jurisdição Voluntária

► Cabimento:

Art. 731. A homologação do divórcio ou da separação consensuais, observados os requisitos legais, poderá ser requerida em petição assinada por ambos os cônjuges, da qual constarão: I - as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns; II - as disposições relativas à pensão alimentícia entre os cônjuges; III - o acordo relativo à guarda dos filhos incapazes e ao regime de visitas; e IV - o valor da contribuição para criar e educar os filhos. Parágrafo único. Se os cônjuges não acordarem sobre a partilha dos bens, far-se-á esta depois de homologado o divórcio, na forma estabelecida nos arts. 647 a 658.

Art. 732. As disposições relativas ao processo de homologação judicial de divórcio ou de separação consensuais aplicam-se, no que couber, ao processo de homologação da extinção consensual de união estável.

► Procedimento

Jurisdição Voluntária

► Alteração do regime de bens

Art. 734. A alteração do regime de bens do casamento, observados os requisitos legais, poderá ser requerida, motivadamente, em petição assinada por ambos os cônjuges, na qual serão expostas as razões que justificam a alteração, ressalvados os direitos de terceiros.

§ 1º Ao receber a petição inicial, o juiz determinará a intimação do Ministério Público e a publicação de edital que divulgue a pretendida alteração de bens, somente podendo decidir depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação do edital.

§ 2º Os cônjuges, na petição inicial ou em petição avulsa, podem propor ao juiz meio alternativo de divulgação da alteração do regime de bens, a fim de resguardar direitos de terceiros.

§ 3º Após o trânsito em julgado da sentença, serão expedidos mandados de averbação aos cartórios de registro civil e de imóveis e, caso qualquer dos cônjuges seja empresário, ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Procedimento Extrajudicial

► Procedimento consensual, sem filhos incapazes ou nascituro

Art. 733. O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições de que trata o art. 731.

§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras.

§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os interessados estiverem assistidos por advogado ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

► Acesso gratuito aos hipossuficientes: CPC/73 x CPC/2015

RES. 135 do CNJ:

Art. 6º. A gratuidade prevista na norma adjetiva compreende as escrituras de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020).

Art. 7º. Para a obtenção da gratuidade pontuada nesta norma, basta a simples declaração dos interessados de que não possuem condições de arcar com os emolumentos, ainda que as partes estejam assistidas por advogado constituído (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

Procedimento Extrajudicial

- ▶ **Outros pontos importantes previstos na Resolução do CNJ**
 - ▶ O procedimento extrajudicial não é obrigatório.
 - ▶ Não há fixação de competência conforme as regras do CPC.
 - ▶ **Art. 3º.** As escrituras públicas de inventário e partilha, separação e divórcio consensuais não dependem de homologação judicial e são títulos hábeis para o registro civil e o registro imobiliário, para a transferência de bens e direitos, bem como para promoção de todos os atos necessários à materialização das transferências de bens e levantamento de valores (DETRAN, Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, instituições financeiras, companhias telefônicas, etc.)
 - ▶ O advogado (essencial) não pode ser indicado pelo tabelião.

Procedimento Extrajudicial

- ▶ **Requerimento:** a) certidão de casamento; b) documento de identidade oficial e CPF/MF; c) pacto antenupcial, se houver; d) certidão de nascimento ou outro documento de identidade oficial dos filhos absolutamente capazes, se houver; e) certidão de propriedade de bens imóveis e direitos a eles relativos; e f) documentos necessários à comprovação da titularidade dos bens móveis e direitos, se houver.
- ▶ Nome (alteração inicial ou posterior, mediante retificação)
- ▶ Alimentos (fixação e possibilidade de retificação, mediante consenso)
- ▶ O processo junto ao cartório NÃO é sigiloso: “Art. 42. Não há sigilo nas escrituras públicas de separação e divórcio consensuais”.
- ▶ O tabelião pode se negar a lavrar a escritura pública?

Procedimento Extrajudicial

► Disposições específicas em relação ao divórcio consensual

Art. 47. São requisitos para lavratura da escritura pública de separação consensual: **a) um ano de casamento;** b) manifestação de vontade espontânea e isenta de vícios em não mais manter a sociedade conjugal e desejar a separação conforme as cláusulas ajustadas; c) ausência de filhos menores não emancipados ou incapazes do casal; d) inexistência de gravidez do cônjuge virago ou desconhecimento acerca desta circunstância; e e) assistência das partes por advogado, que poderá ser comum. (Redação dada pela Resolução nº 220, de 26.04.2016)

Art. 48. O restabelecimento de sociedade conjugal pode ser feito por escritura pública, ainda que a separação tenha sido judicial. Neste caso, é necessária e suficiente a apresentação de certidão da sentença de separação ou da averbação da separação no assento de casamento.

Art. 49. Em escritura pública de restabelecimento de sociedade conjugal, o tabelião deve: a) fazer constar que as partes foram orientadas sobre a necessidade de apresentação de seu traslado no registro civil do assento de casamento, para a averbação devida; b) anotar o restabelecimento à margem da escritura pública de separação consensual, quando esta for de sua serventia, ou, quando de outra, comunicar o restabelecimento, para a anotação necessária na serventia competente; e c) comunicar o restabelecimento ao juízo da separação judicial, se for o caso.

Art. 50. A sociedade conjugal não pode ser restabelecida com modificações.

Art. 51. A averbação do restabelecimento da sociedade conjugal somente poderá ser efetivada depois da averbação da separação no registro civil, podendo ser simultâneas.

Procedimento Extrajudicial

► Divórcio online: Provimento 100/2020 do CNJ: e-notariado

Art. 3º. São requisitos da prática do ato notarial eletrônico:

- I - videoconferência notarial para captação do consentimento das partes sobre os termos do ato jurídico;
- II - concordância expressada pela partes com os termos do ato notarial eletrônico;
- III - assinatura digital pelas partes, exclusivamente através do e-Notariado
- IV - assinatura do Tabelião de Notas com a utilização de certificado digital ICP-Brasil;
- IV - uso de formatos de documentos de longa duração com assinatura digital;



Número de divórcios sobe quase 900% durante pandemia em Sorocaba

Segundo dados do Setor de Distribuição do Fórum de Sorocaba (SP), números deste ano mostram o grande aumento se comparados ao mesmo período em 2019.

Santa Catarina tem aumento de 28% no número de divórcios durante pandemia

Convivência intensa e possibilidade de fazer processo via internet podem ser motivos do crescimento da taxa.

CORONAVÍRUS

Disponíveis on-line, divórcios em Minas crescem 19,4% na pandemia de COVID-19

Convívio imposto pelo isolamento aumentou desgaste de casamentos problemáticos, analisa especialista

Cartórios registram aumento de 18,7% nos divórcios durante a pandemia

Audiências remotas facilitaram o processo



► Questões de Concursos

DPE/RO, VUNESP, 2017. João e Maria, em razão da idade, são casados pelo regime de separação de bens. Pretendendo se divorciar extrajudicialmente,

- A) poderão formalizar o divórcio por escritura pública, desde que não exista bens comuns a partilhar.
- B) poderão formalizar o divórcio por escritura pública, desde que autorizados judicialmente.
- C) poderão formalizar o divórcio por escritura pública, assistidos por advogado ou defensor público.
- D) poderão formalizar o divórcio por escritura pública, que dependerá de homologação judicial.
- E) não poderão formalizar o divórcio por escritura pública, ante a vedação legal.

DPE/MT, UFMT, 2016. Em relação aos procedimentos de jurisdição voluntária no Código de Processo Civil (CPC/2015), assinale a afirmativa correta.

- A) Contra sentença prolatada em procedimentos de jurisdição voluntária não cabe recurso.
- B) No procedimento da notificação e da interpelação, o juiz em qualquer caso irá ouvir o requerido antes do deferimento da notificação, podendo apresentar contestação escrita em 15 (quinze) dias.
- C) Na ação de divórcio direto consensual, é obrigatória a realização de audiência de conciliação ou ratificação.
- D) O tabelião somente lavrará a escritura pública de divórcio consensual se os interessados estiverem assistidos por advogado ou por Defensor Público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.
- E) O CPC/2015 não prevê o cabimento de separação consensual.

Ação de Alimentos

- ▶ **Rito Especial:** Lei 5.478, de 25 de julho de 1968.
- ▶ **Conceitos:** alimentos provisórios x alimentos provisionais
- ▶ **Competência concorrente:**

Art. 22. Compete, ainda, à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações:

I - de alimentos, quando:

- a) o credor tiver domicílio ou residência no Brasil;
- b) o réu mantiver vínculos no Brasil, tais como posse ou propriedade de bens, recebimento de renda ou obtenção de benefícios econômicos;

- ▶ **Competência de foro:**

Art. 53. É competente o foro:

II - de domicílio ou residência do alimentando, para a ação em que se pedem alimentos;

Ação de Alimentos

► Gratuidade:

Em ação judicial que versa sobre alimentos ajuizada por menor, **não é admissível** que a concessão da gratuidade de justiça esteja condicionada a demonstração de insuficiência de recursos de seu representante legal. (Informativo 664, STJ).

O argumento central é que o benefício da gratuidade de justiça é direito **individual, personalíssimo, intransmissível**. Ademais, é presumida a hipossuficiência econômica do menor, a partir de suas alegações. O princípio da inafastabilidade da jurisdição (CF/88, artigo 5º, inciso XXXV) deve ter sua interpretação estendida nas hipóteses de demandas voltadas a alimentos. Não há óbice a que, no decorrer da demanda, o réu impugne a gratuidade judiciária, mas não pode o magistrado exigir que os pressupostos legais existentes para a concessão do benefício sejam preenchidos por terceira pessoa (no caso, a genitora do autor).

► **Impugnação à gratuidade:** Art. 1º, § 4º “A impugnação do direito à gratuidade não suspende o curso do processo de alimentos e será feita em autos apartados”

(...) Embora o § 4º. do art. 1º. da Lei de Alimentos estabeleça que a impugnação ao benefício da gratuidade da justiça será feita em autos apartados, para que a nulidade seja declarada, é necessária a demonstração do prejuízo efetivo sofrido por aquele a quem ela aproveitaria. É o chamado princípio da “pas de nullité sans grief”, também conhecido como princípio do prejuízo, que está positivado no § 1º. do art. 282 do CPC de 2015 (semelhante ao § 1º. do art. 249 do CPC de 1973). (...) (TJ-RR - AgInt: 72188166920178230010 7218816-69.2017.8.23.0010, Data de Publicação: DJe 21/11/2019)

Ação de Alimentos

► Formulação do pedido:

Art. 2º. O credor, pessoalmente, ou por intermédio de advogado, dirigir-se-á ao juiz competente, qualificando-se, e exporá suas necessidades, provando, apenas o parentesco ou a obrigação de alimentar do devedor, indicando seu nome e sobrenome, residência ou local de trabalho, profissão e naturalidade, quanto ganha aproximadamente ou os recursos de que dispõe.

► Possibilidade de determinação de emenda da petição inicial

► Concessão de alimentos provisórios

Art. 4º As despachar o pedido, o juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que deles não necessita.

► É possível a concessão *ex officio* da tutela provisória?

Ação de Alimentos

► Designação de audiência una

Art. 5º, § 1º. Na designação da audiência, o juiz fixará o prazo razoável que possibilite ao réu a contestação da ação proposta e a eventualidade de citação por edital.

Art. 6º Na audiência de conciliação e julgamento deverão estar presentes autor e réu, independentemente de intimação e de comparecimento de seus representantes.

Art. 7º. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

Art. 8º. Autor e Réu comparecerão à audiência acompanhados de suas testemunhas, 3 (três no máximo, apresentando, nessa ocasião, as demais provas.

Art. 9º. Aberta a audiência, lida a petição ou o termo, e a resposta, se houver, ou dispensada a leitura, o juiz ouvirá as partes litigantes e o representante do Ministério Público, propondo conciliação.

§ 1º. Se houver acordo, lavrar-se-á o respectivo termo, que será assinado pelo juiz, escrivão, partes e representantes do Ministério Público.

§ 2º. Não havendo acordo, o juiz tomará o depoimento pessoal das partes e das testemunhas, ouvidos os peritos se houver, podendo julgar o feito sem a mencionada produção de provas, se as partes concordarem.

Art. 10. A audiência de julgamento será contínua; mas, se não for possível, por motivo de força maior, concluí-la no mesmo dia, o juiz marcará a sua continuação para o primeiro dia desimpedido, independentemente de novas intimações.

Art. 11. Terminada a instrução, poderão as partes e o Ministério Público aduzir alegações finais, em prazo não excedente de 10 (dez) minutos para cada um.

Ação de Alimentos

► **Divergência:** procedimento destinado às ações de família no CPC/2015

APELAÇÃO CÍVEL. ALIMENTOS. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DO PREPARO. AÇÃO DE ALIMENTOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. DECRETAÇÃO DE REVELIA DO DEMANDADO EM VIRTUDE DO NÃO COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. DESCABIMENTO. CONTESTAÇÃO APRESENTADA NO PRAZO PREVISTO NO CPC. 1. Não havendo elementos aptos a infirmar a declaração de pobreza apresentada pela recorrente, que goza de presunção relativa de veracidade (art. 99, § 3º, do CPC) impõe-se deferir a gratuidade da justiça por ela pleiteada nas razões recursais, o que a isenta do recolhimento do preparo, com fundamento no art. 99, § 7º, do CPC. **2. Descabe decretar a revelia do demandado, com fundamento no art. 7º da Lei n.º 5.478/68, quando ele, devidamente citado para comparecer à audiência de conciliação designada com base no art. 695 do CPC, esteve presente na solenidade e apresentou contestação no prazo previsto na lei processual civil (art. 335, inc. I, do CPC).** Nesse contexto, é evidente que descabe decretar a revelia do requerido e aplicar a pena de confissão ficta em decorrência do não comparecimento à audiência posteriormente designada pelo Juízo de origem, até mesmo porque, na espécie, não foi estritamente observado o rito especial previsto na Lei de Alimentos. Impõe-se, assim, a desconstituição da sentença, com a reabertura da fase instrutória, devendo o teor da contestação juntada aos autos ser apreciada pelo Juízo de origem. DERAM PROVIMENTO, DESCONSTITUINDO A SENTENÇA. UNÂNIME. (TJ-RS - AC: 70082120486 RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Data de Julgamento: 07/11/2019, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: 12/11/2019)

Art. 694, CPC. Parágrafo único. A **ação de alimentos** e a que versar sobre interesse de criança ou de adolescente observarão o procedimento previsto em legislação específica, aplicando-se, **no que couber**, as disposições deste Capítulo.

Ação de Alimentos

► Sentença e recurso

Art. 1.012, CPC. A apelação terá efeito suspensivo.

§ 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que:

I - homologa divisão ou demarcação de terras;

II - condena a pagar alimentos;

III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado;

IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem;

V - confirma, concede ou revoga tutela provisória;

VI - decreta a interdição.

Art. 14, Lei de Alimentos. Da sentença caberá apelação no efeito devolutivo.

► Coisa julgada

Art. 15. A decisão judicial sobre alimentos não transita em julgado e pode a qualquer tempo ser revista, em face da modificação da situação financeira dos interessados.

Ação de Alimentos

► Revisão

Art. 1.699, Código Civil. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo.

► Compensação

Jurisprudência em Teses. Não é possível a compensação dos alimentos fixados em pecúnia com parcelas pagas *in natura*. **Atenção:** em alguns casos o STJ já flexibilizou essa regra, fundamentando-se na impossibilidade de enriquecimento sem causa. Por isso editou-se outra tese, em edição II da versão sobre Alimentos: “Os valores pagos a título de alimentos são insuscetíveis de compensação, salvo quando configurado o enriquecimento sem causa do alimentando”.

Ação de Alimentos

► Termo inicial dos alimentos

“Na ausência de expressa previsão no acordo de alimentos a respeito do seu termo inicial, deve prevalecer o disposto no § 2º do art. 13 da Lei n. 5.478/1968 (Lei de Alimentos), segundo o qual, em qualquer caso, os alimentos fixados retroagem à data da citação” (Informativo 667, STJ).

► Prestação de contas

“É cabível ação de exigir de contas ajuizada pelo alimentante, em nome próprio, contra a genitora guardiã do alimentado para obtenção de informações sobre a destinação da pensão paga mensalmente, desde que proposta sem a finalidade de apurar a existência de eventual crédito” (Informativo 673 do STJ).

► Exoneração

“É possível a realização de acordo com a finalidade de exonerar o devedor do pagamento de alimentos devidos e não pagos” (Informativo 673, STJ). O STJ esclareceu que a redação à renúncia aos alimentos tem relação com o próprio direito a eles, e não ao seu exercício. Ademais, o que se veda é a renúncia aos alimentos atuais ou futuros, e não aos pretéritos, que podem ser dispensados de comum acordo.

Ação de Alimentos

▶ Exoneração

Súmula 358, STJ. “O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos”.

Juris em Teses. É devido alimentos ao filho maior quando comprovada a frequência em curso universitário ou técnico, por força da obrigação parental de promover adequada formação profissional.

▶ **Consequências da Súmula 641 do STJ:** “Os efeitos da sentença que reduz, majora ou exonera o alimentante do pagamento retroage à data da citação, vedadas a compensação e a repetibilidade”.

Já caiu em prova: MPE-MT, FCC, 2019. Os efeitos da sentença que reduz, majora ou exonera o alimentante do pagamento retroagem à data do vencimento de cada parcela, defesas a repetibilidade e a compensação.

Ação de Alimentos

► (In) transmissibilidade

Art. 1.700. A obrigação de prestar alimentos transmite-se aos herdeiros do devedor, na forma do art. 1.694.

Juris em Teses. A obrigação de prestar alimentos é personalíssima, intransmissível e extingue-se com o óbito do alimentante, cabendo ao espólio saldar, tão somente, os débitos alimentares preestabelecidos mediante acordo ou sentença não adimplidos pelo devedor em vida, **ressalvados os casos em que o alimentado seja herdeiro, hipóteses nas quais a prestação perdurará ao longo do inventário.**

Falecimento antes do
ajuizamento da Ação de
Alimentos



Falecimento após a
fixação dos alimentos

“Não cabe prisão civil do inventariante em razão do descumprimento da obrigação do espólio de prestar alimentos”. STJ. 4ª Turma. HC 256793-RN, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 1º/10/2013 (Info 531)

Ação de Alimentos

► Problemática: incidência dos alimentos sobre a “remuneração”

Sobre quais verbas os alimentos podem incidir?

NÃO INCIDE

Parcelas denominadas diárias de viagem e tempo de espera indenizado. Informativo 667, STJ. Os alimentos incidem sobre verbas pagas em caráter habitual, não se aplicando a quaisquer daquelas que não ostentem caráter usual ou que sejam equiparadas à indenização. Assim, sendo as diárias de viagem e tempo de espera indenizado verbas de natureza manifestamente indenizatórias, não há incidência da pensão alimentícia sobre tais valores.

Participação nos lucros: de acordo com a decisão mais recente do STJ, “a parcela denominada participação nos lucros tem natureza indenizatória e está excluída do desconto para fins de pensão alimentícia, porquanto verba transitória e desvinculada da remuneração habitualmente recebida, submetida ao cumprimento de metas de produtividade estabelecidas pelo empregador” (REsp 1.719.372). **OBS:** *Maria Berenice Dias tem posicionamento contrário. Para a desembargadora do TJRS, a participação nos lucros, o adicional de férias e os prêmios integram, para todos os efeitos, a remuneração do alimentante, devendo ser considerados para a base do cálculo alimentar (AC 70009440611).*

FGTS: por ser o FGTS verba manifestamente indenizatória, os alimentos não podem sobre ele incidir, salvo se expressamente ajustado em sentença (**há e entendimento contrário, especialmente nos casos em que se estipula os alimentos sobre “vencimentos” ou termos genéricos que geram dúvida sobre a incidência**).

Ação de Alimentos

► Problemática: incidência dos alimentos sobre a “remuneração”

Sobre quais verbas os alimentos podem incidir?

INCIDE

Férias e 13º: o terço constitucional de férias compõe a base de cálculo dos alimentos, mesmo que não expressamente consignado na sentença. **RESSALVA:** se expressamente for excluído do acordo. Há entendimento no sentido de que quando alimentante está desempregado, os novos alimentos são fixados tendo referência o valor do salário mínimo, não se cogitando de 13º salário e 1/3 de férias.

Adicionais de periculosidade e insalubridade: prevalece que essas gratificações têm natureza salarial, devem integrar a base de cálculo para a pensão alimentícia.

“A gratificação de **quebra de caixa, o auxílio-acidente, o vale-alimentação e o vale-cesta** representam parcelas remuneratórias ordinárias, incorporáveis à remuneração do trabalhador para todos os efeitos, quer porque possuem o atributo da obrigatoriedade de pagamento decorrente de lei, quer porque não possuem o caráter transitório” (STJ, Precedentes).

DIVERGÊNCIA

VERBAS RESCISÓRIAS:

Há Tribunais entendendo que a verba alimentar não incide sobre verbas rescisórias, por sua natureza indenizatória. Por outro lado, há julgados que consideram que as verbas rescisórias de caráter salarial que devem integrar a base de cálculo dos alimentos. **Uma terceira posição - intermediária - entende que se as verbas rescisórias forem recebidas em decorrência de demissão ocorrida durante o processo que fixou os alimentos, elas integrarão o valor executado em cumprimento de sentença, na medida em que os alimentos retroagem até a data da citação.**

Ação de Alimentos

► Abandono material

Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de **filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho**, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de **pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada**; deixar, **sem justa causa**, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único - Nas mesmas penas incide quem, sendo solvente, frustra ou ilide, de qualquer modo, inclusive por abandono injustificado de emprego ou função, o pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada

“O dolo necessário para a configuração do delito tipificado no art. 244 do CP, consistente na vontade de deixar, sem justa causa, de prover a assistência ao sujeito passivo, **não se confunde com o mero inadimplemento da prestação alimentícia devida**” (TJ-RS - APL: 70070744560 RS, Relator: Fabianne Breton Baisch, Data de Julgamento: 18/10/2017, Oitava Câmara Criminal, Data de Publicação: 22/11/2017).

“Para a configuração do crime de abandono material, impõe-se a prova de que o agente tenha deixado de prover, sem justa causa, a subsistência do sujeito passivo. Não evidenciado, nos autos, o dolo específico, tendo em vista que, quando o réu possuía condições, efetuava o pagamento dos alimentos. **Sendo mero inadimplemento de pensão alimentícia judicialmente arbitrada, a situação deve ser resolvida no âmbito civil.** Apelação provida. Réu absolvido”.(TJ-DF 0008094-78.2008.8.07.0003, Relator: MARIO MACHADO, Data de Julgamento: 15/01/2013, 1ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 21/01/2013.)

Alimentos Gravídicos

Lei 11.804/2008: aplicação subsidiária do CPC e da Lei de Alimentos

Art. 1º. Esta Lei disciplina o direito de alimentos da mulher gestante e a forma como será exercido.

Art. 2º. Os alimentos de que trata esta Lei compreenderão os valores suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam dela decorrentes, da concepção ao parto, inclusive as referentes a alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, a juízo do médico, além de outras que o juiz considere pertinentes.

Parágrafo único. Os alimentos de que trata este artigo referem-se à parte das despesas que deverá ser custeada pelo futuro pai, considerando-se a contribuição que também deverá ser dada pela mulher grávida, na proporção dos recursos de ambos.

Art. 6º Convencido da existência de indícios da paternidade, o juiz fixará alimentos gravídicos que perdurarão até o nascimento da criança, sopesando as necessidades da parte autora e as possibilidades da parte ré.

Parágrafo único. Após o nascimento com vida, os alimentos gravídicos ficam convertidos em pensão alimentícia em favor do menor até que uma das partes solicite a sua revisão.

Art. 7º. O réu será citado para apresentar resposta em 5 (cinco) dias.

Alimentos Gravídicos

Alimentos gravídicos <i>Lei 11.804/2008</i>	
Aspectos importantes	ATENÇÃO
<p>1. Compreendem os valores suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam dela decorrentes, da concepção ao parto, inclusive as referentes a alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, a juízo do médico, além de outras que o juiz considere pertinentes.</p> <p>2. Sua fixação exige apenas indícios da paternidade.</p> <p>3. A fixação dos alimentos gravídicos perdurará até o nascimento da criança.</p> <p>4. Devem ser automaticamente convertidos em pensão alimentícia em favor do recém-nascido, independentemente de pedido expresso ou de pronunciamento judicial (decorre de previsão legal expressa).</p> <p>5. Prazo de defesa do réu: 5 dias!</p>	<p>O destinatário direto da pensão alimentícia é o menor. Por outro lado, o destinatário direto dos alimentos gravídicos é a mulher gestante, sendo esse dinheiro voltado para custear as despesas decorrentes da gravidez. Assim, a gestante é a beneficiária direta dos alimentos gravídicos. Os direitos do nascituro acabam também resguardados, mas apenas como uma consequência (Info 606, STJ).</p>

► Questões de Concursos

DPE/MA, FCC, 2018. Os alimentos gravídicos:

- A) dependem de prova da paternidade para a aferição da legitimidade passiva do devedor dos alimentos.
- B) devem ser automaticamente convertidos em pensão alimentícia em favor do recém-nascido, independentemente de pedido expresso ou de pronunciamento judicial.
- C) por se tratar de alimentos deferidos com base em juízo de probabilidade, não autorizam a prisão civil do devedor.
- D) deve ser fixado diante de mero indício de gravidez.
- E) geram efeitos imediatamente a partir da data em que foram fixados.

DPE/AM, FCC, 2018. Em relação a alimentos,

- A) com o nascimento com vida da criança, os alimentos gravídicos concedidos à gestante serão convertidos automaticamente em pensão alimentícia em favor do recém-nascido, com mudança, assim, da titularidade dos alimentos, sem que, para tanto, seja necessário pronunciamento judicial ou pedido expresso da parte.
- B) uma vez tendo o alimentante sido preso pelo inadimplemento das prestações alimentícias, estará isento de nova prisão por inadimplemento futuro, nesse caso sendo possível apenas penhora em bens de que seja proprietário ou possuidor.
- C) o direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive.
- D) o inadimplemento de prestações alimentícias que justifica a prisão civil do alimentante é o que se refere aos últimos seis meses vencidos, em razão da finalidade do crédito, de resguardo à sobrevivência do alimentando.
- E) ao completar 18 anos, pode o alimentante deixar de pagar automaticamente os alimentos, haja vista a maioria atingida pelo alimentando, a quem caberá a prova da permanência da necessidade à pensão.

► Questões de Concursos

DPE/AM, FCC, 2018. Em relação aos alimentos, é correto afirmar:

- A) Na falta dos ascendentes cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem de sucessão e, faltando estes, aos parentes colaterais até quarto grau, inclusive.
- B) O novo casamento do cônjuge devedor extingue a obrigação alimentar para com o ex-cônjuge constante da sentença de divórcio.
- C) A obrigação de prestar alimentos não se transmite aos herdeiros do devedor.
- D) Pode o credor não exercer, porém lhe é vedado renunciar o direito a alimentos, sendo o respectivo crédito insuscetível de cessão, compensação ou penhora, salvo em relação a crédito de igual natureza.
- E) Os alimentos serão prestados sempre em pecúnia, em valor suficiente para suprir as necessidades de saúde, habitação, vestuário e educação.

DPE/RO, VUNESP, 2017. Assinale a alternativa correta sobre o direito de alimentos.

- A) Sendo várias as pessoas obrigadas a prestar alimentos, a obrigação é, em regra, solidária.
- B) Constatado que o suposto genitor não guarda relação de parentesco com aquele que, de boa-fé, recebeu verbas alimentares, os valores pagos devem ser devolvidos.
- C) Havendo incapacidade ou insuficiência financeira do futuro pai, o dever de prestar alimentos gravídicos não pode se estender aos avós paternos.
- D) Durante o exercício do poder familiar não corre o prazo prescricional para exigir o pagamento de verba de natureza alimentar.
- E) A legislação traz a presunção juris tantum de que o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do alimentante não traz desfalque ao sustento deste.

► Questões de Concursos

DPE/AC, CESPE, 2017. No que se refere aos alimentos e à obrigação de prestar alimentos, assinale a opção correta.

- A) O direito de exigir alimentos está vinculado à idade ou à incapacidade civil do alimentado.
- B) O direito a alimentos prescreve em dois anos.
- C) Os alimentos, por constituírem um direito patrimonial, podem ser renunciados.
- D) Os alimentos legítimos ou legais decorrem de parentesco, casamento ou união estável.
- E) É admissível a prisão civil por inadimplemento de obrigação de alimentos indenizatórios.

DPE/BA, FCC, 2016. A respeito dos alimentos, é correto afirmar que:

- A) por expressa disposição de lei, somente incidem sobre a gratificação natalina e o terço de férias se constar expressamente no título que estipulou o direito aos alimentos.
- B) diante do inadimplemento do pai, a obrigação é transmitida imediatamente aos avós.
- C) cessam automaticamente com a maioridade do alimentando, salvo determinação judicial expressa em sentido contrário.
- D) cessam com o casamento ou a união estável do credor, assim como no caso de o credor portar-se de maneira indigna contra o alimentante.
- E) a prova do desemprego do devedor de alimentos é suficiente para afastar possibilidade de prisão civil.